

RECEBIDO

Em: 10/06/2024

Ass. Rubens

10:54 h



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 019 DE 10 DE JUNHO DE 2024



Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Extinção e Dissolução da COMAP – Companhia Municipal de Administração Portuária, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2024.06.10 09:55:19
-03'00'

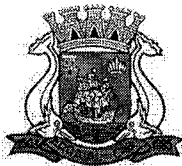
MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMAP – COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica dissolvida a COMAP – Companhia de Administração Portuária, sociedade de economia mista, criada pela lei 1.070 de 20 de fevereiro de 1998, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - As funções, competências, atividades e atribuições até então desenvolvidas pela COMAP serão absorvidas pelas instâncias municipais de acordo com as respectivas competências e critérios.

Artigo 2º - Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio da COMAP serão inventariados e incorporados ao patrimônio do Município, mediante termos lavrados, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade da Chefia de Patrimônio do Município.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, inclusive mediante leilão, desde que desnecessários ao Serviço Público Municipal, após apreciação pelo setor de Patrimônio do Município.

Artigo 3º - A equipe de Liquidação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta por 01 (um) Liquidante; 01 (um) Contador, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Advogado.

§1º - O Liquidante assumirá os encargos previstos em lei e será assessorado pela Controladoria Geral do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



§2º - As atribuições, a carga horária e a remuneração dos integrantes da equipe de Liquidação estão definidas no ANEXO I e II desta Lei.

Artigo 4º - Ficam extintos os contratos de trabalho, os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização.

Artigo 5º - Os atuais contratos e convênios celebrados pela COMAP serão submetidos à apreciação do Poder Executivo que se manifestará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, quanto à rescisão, denúncia ou aditamento daqueles que entender indispensáveis ao desempenho da função pública e realização de suas atividades e serviços.

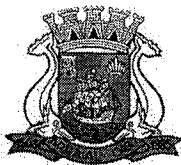
Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem inadimplentes em relação à COMAP continuarão obrigadas pelos compromissos assumidos até a declaração de extinção da obrigação, obedecidos aos prazos legais de prescrição.

Artigo 7º - Os créditos da COMAP decorrentes de transações financeiras ou comerciais, já apurados na data da publicação desta Lei serão creditados em favor do Município de Arraial do Cabo e informados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante relatórios mensais.

Artigo 8º - O Município de Arraial do Cabo sucederá a COMAP em seus direitos e obrigações, nos termos desta Lei, findo o processo de liquidação.

Artigo 9º - O Liquidante apresentará, trimestralmente, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período.

Artigo 10 - Em todos os atos ou operações, o Liquidante deverá usar a denominação social seguida da expressão “em Liquidação”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado a atender às despesas da Liquidação, cujo montante deverá ser apresentado pelo Liquidante em relatório próprio, para apreciações de praxe.

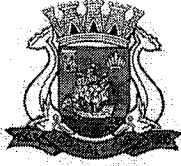
Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de junho de 2024.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.06.10
10:10:07 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE LIQUIDAÇÃO

- **Liquidante**

Descrição Sintética: Representação e gerenciamento da sociedade em liquidação, bem como realização de todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para a COMAP na Lei Orçamentária vigente, sem prejuízo das demais obrigações, incumbindo-se das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da COMAP;

Descrição Analítica: Representar a Liquidação judicial e extrajudicialmente, em todas suas obrigações, deveres, direitos e poderes, inclusive naqueles de natureza tributária ou que tenham por objeto bens móveis e imóveis, e também, naqueles decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros acordos ou ajustes, que continuem em vigor, devendo praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis e imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



- **Advogado**

Descrição Sintética: Assessorar a Equipe de Liquidação, em especial o Liquidante, em todos os seus atos e ações, precipuamente as de cunho jurídico.

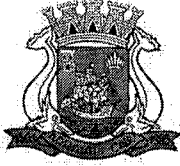
Descrição Analítica: Representar os interesses da sociedade em liquidação em juízo ou fora dele; prestar assistência ao Liquidante em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; propor ao Liquidante providências de natureza jurídico-administrativa que beneficiem o andamento da Liquidação; autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, sempre que entender que tais medidas se mostrem contraindicadas ou infrutíferas; reconhecer a procedência de ação judicial movida contra a COMAP; consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que a COMAP figure como parte; orientar a defesa da COMAP; determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses da Empresa; avocar, sempre que entender necessário, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo a COMAP, assumindo a sua defesa se entender conveniente e oportuno, além das demais atividades afins com o exercício da advocacia.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

- **Contador**

Descrição Sintética: Responsável por serviços de contabilidade na Liquidação; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

Descrição Analítica: Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; controlar dotações orçamentárias referentes ao pagamento das despesas da Liquidação; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito da Liquidação com vistas ao cálculo de despesa; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Liquidante; executar outras tarefas correlatas.

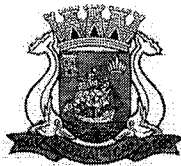
Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

- **Tesoureiro**

Descrição Sintética: Responsável por todas as atividades de registros dos fatos que envolvam o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, arrecadação de verbas, aberturas de contas bancárias, aplicações financeiras, conciliações bancárias, elaboração de Boletim Diário de Tesouraria, e guarda de valores.

Descrição Analítica: Atuar com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias, emitir notas fiscais, despesas realizadas e demais tributos, conferir e lançar cálculos e recebimentos de receitas, fechar o caixa diariamente, conferir e lançar cheques, recolher o valor diário armazenado no cofre e encaminhar para a empresa de segurança, efetuar conferência do movimento financeiro, acompanhar orçamentos e do fluxo de caixa, emissão de cheques, notas fiscais e outros documentos referentes ao setor de tesouraria, se responsabilizar pelas contas e cobranças a receber ou a pagar, controle dos orçamentos, o fluxo financeiro e pela organização da caixa da Liquidação e aplicação de recursos financeiros, planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, elaborar e analisar o planejamento do capital, além de outras atividades correlatas.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

QUADRO DE PADRÃO DE VENCIMENTO DA EQUIPE DE LIQUIDAÇÃO

EQUIPE LIQUIDANTE DA COMAP			
FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Liquidante	01	PL	R\$ 8.000,00
Contador	01	PLC	R\$ 4.000,00
Tesoureiro	01	PLT	R\$ 4.000,00
Advogado	01	PLA	R\$ 4.000,00